

## PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL 01.2024

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito das Provas Objetivas, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 17:** o recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), volume 2, que traz na página 63 o seguinte texto:

“Na hora da refeição, é importante deixar que as crianças se sirvam sozinhas. Se, no início, elas terão necessidade de alguma ajuda, em pouco tempo poderão ter a sua competência ampliada. Isso demanda algumas condições, tais como um tempo maior para as refeições, oferta de pratos, talheres, travessas e jarras adequados para o tamanho e capacidade motora das crianças, arranjo do espaço que permita mobilidade, entre outras coisas. Não se deve esquecer que a organização da instituição deve estar a serviço da ação educativa e não o contrário”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto, mantendo o gabarito oficial publicado.

**Questão 20:** o recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), volume 2, que traz na página 59 o seguinte texto:

“A troca de fraldas demanda ainda alguns procedimentos e condições ambientais adequados para evitar a disseminação de micróbios entre as crianças e adultos, o que geralmente é causa de surtos de diarreia e hepatite infecciosa nas creches. Estudos comprovam que o risco aumenta quando se manipulam as fraldas sujas no ambiente do berçário, ou não se adotam procedimentos corretos de higiene das mãos após esses cuidados”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto, mantendo o gabarito oficial publicado.

**Questão 25:** o recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base no artigo elaborado pela Equipe de Atenção à Saúde Unimed – BH que traz a seguinte informação:

“A consulta de puericultura envolve a avaliação sobre o processo de desenvolvimento infantil, abarcando aspectos como:

- estado nutricional e histórico alimentar;
- cobertura vacinal;
- desenvolvimento neuropsicomotor;
- visão, audição e desenvolvimento intelectual;
- desempenho escolar;
- saúde bucal”.

Desse modo, o desempenho social **não** é um aspecto referenciado na puericultura.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto, mantendo o gabarito oficial publicado.

**Questão 29:** o recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil – MEC, que traz na página 18 o seguinte texto:

“Em síntese, para propor parâmetros de qualidade para a Educação Infantil, é imprescindível levar em conta que as crianças desde que nascem são:

- cidadãos de direitos;
- indivíduos únicos, singulares;
- seres sociais e históricos;
- seres competentes, produtores de cultura;
- indivíduos humanos, parte da natureza animal, vegetal e mineral”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto, mantendo o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**